

Para:	Interessados	De:	PMW – Síndico Profissional
Assunto:	Lei 10.833 de 29/12/2003, regulamentada pela I.N. 381 de 30/12/2003. PIS – COFINS - CSLL		

De acordo com a Instrução Normativa em referência, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL¹, do Cofins² e do PIS³/PASEP, os pagamentos efetuados por Condomínios a outras Pessoas Jurídicas, pela prestação de serviços diversos, no que concerne à mão-de-obra utilizada.

Os condomínios imobiliários foram expressamente incluídos entre as entidades que devem, a partir de 01/02/2004, efetuar a retenção da CSLL, CIFINS e PIS/PASEP, no percentual total de 4,65% sobre o montante a ser pago às pessoas jurídicas que lhes prestem serviços e proceder este recolhimento ao Tesouro Nacional, mediante DARF (código 5952), até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento do serviço, sob pena do pagamento de multa de 75% sobre os valores não recolhidos, além de atualização monetária.

Ficam excluídas da obrigatoriedade de efetuar a retenção dessas contribuições as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES⁴, as quais, todavia, terão que apresentar em cada pagamento, a declaração exigida e estabelecida no Anexo I da referida Instrução Normativa.

O condomínio está obrigado a guardar os comprovantes desses recolhimentos pelo prazo de 5 anos, à disposição da Secretaria da Receita Federal, além de fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, o comprovante anual da retenção, informando cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, conforme modelo constante do Anexo II, mencionando, nos termos do Art. 11, o código da retenção, a natureza do rendimento, o valor pago antes da retenção e o valor retido.

Finalmente, a partir do ano base 2004 (exercício 2005), os condomínios imobiliários terão que apresentar, também até 28 de fevereiro do ano subsequente, a DIRF⁵, discriminando mensalmente o somatório dos valores pagos, o total retido por contribuinte e por código de recolhimento.

===== ATUALIZAÇÃO =====

A partir de 26/07/2004, data da publicação da Lei nº 10.925/2004 no D.O.U., este tributo somente será retido em serviços acima de R\$ 5.000,00.

A COFINS agora só deverá ser retida quando o valor do serviço for superior a R\$ 5.000,00 por nota fiscal emitida. Caso haja dois ou mais pagamentos a um mesmo prestador de serviços e o montante for superior a R\$ 5.000,00 os tributos deverão ser retidos e recolhidos normalmente nos moldes da legislação anterior.

¹ Contribuição Social Sobre Lucro Líquido.

² Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

³ Programa de Integração Social.

⁴ Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

⁵ Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Os tributos retidos por ocasião de serviços prestados acima de R\$ 5.000,00 serão apurados quinzenalmente e pagos até a sexta feira da semana seguinte ao da quinzena finda.

Por exemplo: retenções de 26/07/2004 a 06/08/2004 deverão ser recolhidas aos cofres públicos até o dia 13/08/2004.

Os serviços prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas deverão fazer a retenção de 4,65% no total, correspondendo 0,65% ao PIS, 3,00% a COFINS e 1,00% para a CSLL.

===== ATUALIZAÇÃO =====

A partir de 22/06/2015, os serviços prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas deverão fazer a retenção de 4,65% no total, correspondendo 0,65% ao PIS, 3,00% a COFINS e 1,00% para a CSLL, em valores acima de R\$ 250,00.

Desta forma a Lei nº 13.137/2015, resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória 668/2015 publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 22/06/2015, reduziu o limite de dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais (PIS, COFINS, CSLL).

O art. 30 do mesmo diploma legal, estabelece que "*os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.*"

Cordialmente,



Paulo Mauricio Wanderley
Síndico Profissional